



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 53/2022

PROJETO DE LEI Nº 53/2022.

Autoriza o município de Ivaiporã/PR a receber em forma de **DOAÇÃO SEM ÔNUS**, o imóvel que especifica e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ivaiporã, autorizado a receber em forma de **DOAÇÃO SEM ÔNUS**, a fração ideal de 10.319,67m² (dez mil trezentos e dezenove metros e sessenta e sete centímetros quadrados) da área total de 114.950,00m² (cento e quatorze mil, novecentos e cinquenta metros quadrados), do imóvel denominado como lote de terras nº (14-A)-A e (14-A)-REM (quatorze-a)-a e (quatorze-a)- remanescente, situado na Gleba Pindaúva, Secção "C", 2ª parte, no Município e Comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE:** Por três linhas secas, a primeira de rumo NW 83°30'SE, medindo 55,00 metros, a segunda de rumo SW34°20'NE, medindo 124,58 metros, confrontam com o lote nº (14-A-1), e a terceira de rumo NW83°30'SE, medindo 88,00 metros, confronta com o Jardim Europa; **A SUDESTE:** Por uma linha seca de rumo SW34°20'NE, medindo 970,00 metros, confronta com os lotes nºs 12 e 08-A; ; **A SUDOESTE:** Pelo levantamento do Córrego Pinheiro, confronta com o lote nº 16-C; **A NOROESTE:** Por uma linha seca de rumo SW34°20'NE, medindo 770,42 metros, confronta com o lote nº 14-D, conforme referenciado na matrícula 48.626, do Cartório de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Ivaiporã/PR.

Art. 2º A área a ser recebida pelo Município destinar-se-á única e exclusivamente à posterior doação à COHAPAR para construção do **CONDOMÍNIO DO IDOSO**.

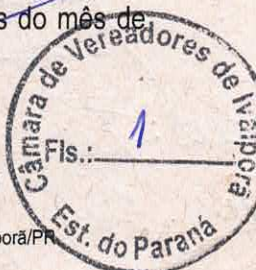
Art. 3º Fica a cargo do município a realização do desmembramento da área a ser recebida em doação, bem como, a isenção de taxas e custas cartoriais decorrentes da mesma.

Art. 4º As despesas cartoriais decorrentes da escritura pública de doação e posterior registro da área perante o Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta do Município de Ivaiporã/PR.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (31/5/2022).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 53/2022

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta digna Casa Legislativa, o Projeto de Lei 53/2022, que autoriza o município de Ivaiporã/PR a receber em forma de **DOAÇÃO SEM ÔNUS**, o imóvel que especifica e dá outras providências, para o qual pedimos apreciação **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

O Projeto de Lei ora apresentado, autoriza o Município a receber em **DOAÇÃO SEM ÔNUS** a fração ideal de 10.319,67m² (dez mil trezentos e dezenove metros e sessenta e sete centímetros quadrados) da área total de 114.950,00m² (cento e quatorze mil, novecentos e cinquenta metros quadrados), do imóvel denominado como lote de terras n° (14-A)-A e (14-A)-REM (quatorze-a)-a e (quatorze-a)- remanescente, situado na Gleba Pindaúva, Seção "C", 2ª parte, no Município e Comarca de Ivaiporã/PR, visando exclusivamente à construção do **CONDOMÍNIO DO IDOSO**, sendo que tal pauta já foi apreciada e aprovada pelo Conselho do Plano Diretor, conforme Resolução 01/2022 (em anexo).

Esclarecemos, que a fração de área a ser recebida refere-se a área total de um loteamento pré-aprovado em trâmite nesta Prefeitura, e que, a área em questão será posteriormente doada à COHAPAR para que se iniciem os trâmites para a construção do **CONDOMÍNIO DO IDOSO**, que é um projeto de finalidade social, a ser custeado pelo Governo do Estado do Paraná, visando a construção de moradias para idosos carentes.

Destaca-se que o Programa em questão não admite o recebimento em doação de áreas institucionais, razão pela qual, haverá o recebimento em doação antecipada, e a posterior dedução do percentual de áreas institucionais quando da aprovação final do referido loteamento.

No ensejo, encaminhamos para a apreciação dos nobres Edis, a documentação pertinente.

Assim sendo, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



adriano@engpar.com.br



ac2.arq



RESIDENCIAL PARIS

LOTEAMENTO	102.374,26	100,00%
ÁREA DAS QUADRA	61.857,97	60,42%
ÁREA DAS RUAS	25.567,58	24,97%
ÁREA DE PRAÇA	5.118,71	5,00%
ÁREA INSTITUCIONAL	7.166,20	7,00%
ÁREA PRES. PERMANENTE	3.768,08	3,68%
ÁREA VERDE	5.574,02	9,01%
TOTAL	TOTAL	103.933,85
	PREFEITURA	42.075,88
		36,97%
		41,10%



Adriano Carvalho Silva
Engenheiro Civil
CREA/SP: 5063790546-D - VISTO PR 125808

Anna Carla de Carvalho
Arquiteta e Urbanista
CAU A89893-7



ARQUITETURA E ENGENHARIA

RUA PROF. DIVA PROENÇA, 585 - SALA 02 - CENTRO - IVAIPORÁ - PR - (43) 3472 5300

TÍTULO DA PRANCHA:

PROJETO ARQUITETÔNICO

PRANCHA

UNICA

ESCALA

INDICADA

CONTEÚDO DA PRANCHA:

ESTUDO - LOTEAMENTO

ZONEAMENTO

ZR

COEF APROV.TO

0,00

LOCAL DA OBRA:

**AV ESPANHA - LOTE Nº (14-A)-A e (14-A)-REM
CHACARAS - IVAIPORÁ- PR**

DATA DO PROJETO

MAIO / 2022

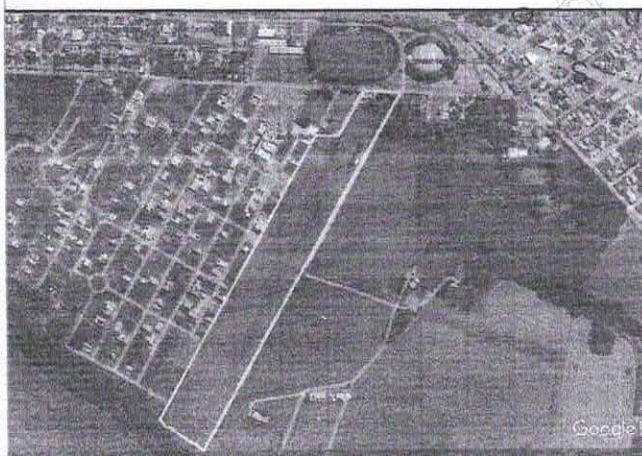
TAXA OCUPAÇÃO

0,00 %

PROPRIETÁRIO:

SAN FRANCISCO EMP. IMOBILIÁRIO LTDA

CPF/ CNPJ:

38.903.588/0001-66**SITUAÇÃO SEM ESCALA**

DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO PELA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO

PROPRIETÁRIO: **SAN FRANCISCO EMP. IMOBILIÁRIO LTDA**

AUTOR DO PROJETO:

ANA CARLA DE CARVALHO SILVA
ARQUITETA E URBANISTA - CAU - A89893-7RESP. TÉCNICO
PELA EXECUÇÃO:**ANA CARLA DE CARVALHO SILVA**
ARQUITETA E URBANISTA - CAU - A89893-7**QUADRO DE ÁREAS**

ÁREA DO TERRENO	114.950,00 M²
TOTAL DE LOTES	217
	216

ESPAÇO RESERVADO PARA APROVAÇÃO

ESPAÇO RESERVADO PARA APROVAÇÃO

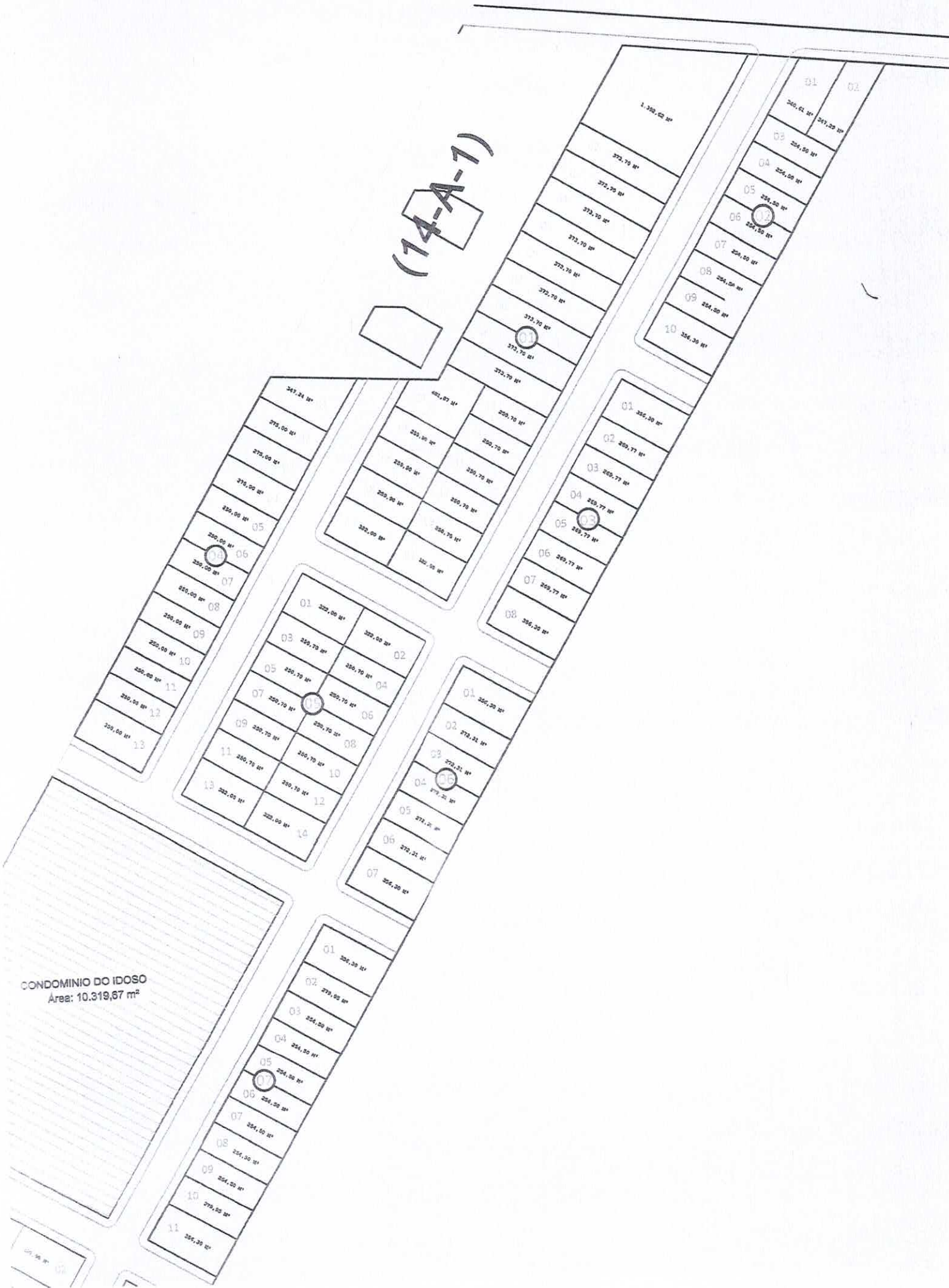
ESPAÇO RESERVADO PARA APROVAÇÃO

Mara de Vereador
11.6. 9



(14A-1)

CONDOMINIO DO IDOSO
Area: 10.319,67 m²



LIVRO Nº2

REGISTRO
GERALMatrícula
48.626Folha
1OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná

UNICA CIRCUNSCRIÇÃO

Data: 24/Março/2022

Oficial, Marco Antônio Pedrazzi Valentini

IMÓVEL URBANO: LOTE DE TERRAS nº (14-A)-A e (14-A)-REM (quatorze-a)-a e (quatorze-a)-remanescente, com a área de 4,75 (quatro vírgula setenta e cinco) alqs. paulistas, ou seja 11,495 ha, equivalentes à 114.950,00 m² (cento e quatorze mil e novecentos e cinquenta metros quadrados), situado na **GLEBA PINDAÚVA**, Seção "C", 2ª Parte, no Município e Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE:** Por três linhas secas, a primeira de rumo NW83°30'SE, medindo 55,00 metros, a segunda de rumo SW34°20'NE, medindo 124,58 metros, confrontam com o lote nº (14-A-1), e a terceira de rumo NW83°30'SE, medindo 88,00 metros, confronta com o Jardim Europa; **A SUDESTE:** Por uma linha seca de rumo SW34°20'NE, medindo 970,00 metros, confronta com os lotes nºs 12 e 08-A; **A SUDOESTE:** Pelo levantamento do Córrego Pinheiro, confronta com o lote nº 16-C; **A NOROESTE:** Por uma linha seca de rumo SW34°20'NE, medindo 770,42 metros, confronta com o lote nº 14-D.

PROPRIETÁRIO: ELCIO SEBASTIÃO RIVAS ESPADAS, brasileiro, empresário, CI.RG nº 805.006-6-SSP/PR, CPF/MF nº 100.675.079-72, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, anterior a Lei nº 6.515/77, com **EUNICE VIEIRA ESPADAS**, brasileira, empresária, CI.RG nº 6.356.175-4/SSP/PR, CPF/MF nº 882.552.639-34, residente e domiciliado à Rua Espanha, nº 11, Jardim Aeroporto, Ivaiporã, PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrículas nºs 46.518 e 46.519, deste Ofício.

Selo Digital: F622J.dRqPL.aYtp9-DvJTD.ejfxV, Ivaiporã, PR, 28 de março de 2022. Dou fé. FCAD.

ANA PAULA de S. C. BERTOTTI
OFICIAL SUBSTITUTA
IVAIPORÃ - PR

Oficial: Marco Antônio Pedrazzi Valentini

EM BRANCO

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 Lei nº 6.015 de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216 de 30/06/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula nº 48.626, fotocopada em sua íntegra e servirá como **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**.

Ivaiporã, 28 de março de 2022
Certidão emitida às 09:47:29



Certidão de Inteiro Teor R\$ 0,00
Selo R\$ 0,00
ISS: R\$ 0,00
FUNREJUS: R\$ 0,00
FUNDEP: R\$ 0,00
TOTAL = R\$ 0,00

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta www.ori.org.br/confirmarAutenticidade o CNS: 08.507-6 e o código de verificação do documento: 6RS1SR. Consulta disponível por 30 dias.



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº
2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente
MARCO ANTONIO PEDRAZZI
VALENTINI
CPF: 00291705081 - 28/03/2022





LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 14

PROTOCOLO 2582/2022

1. SOLICITANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

2. LOCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	48.626
LOTE	Nº (14-A) E (14-A)-REM
BAIRRO	GLEBA PINDAÚVA, SEÇÃO "C"
CADASTRO	RURAL

3. CARACTERÍSTICAS

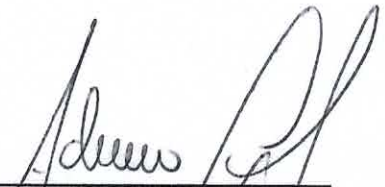
ÁREA DO TERRENO	ÁREA AVALIADA DE 10.319,67 M ²
TIPO DO TERRENO	BOM

4. OBJETIVO

MUNICÍPIO TEM INTERESSE NA DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL – CONDOMÍNIO DO IDOSO
BASE DE CÁLCULO DE R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), O ALQUEIRE-PAULISTA.

5. VALOR FINAL

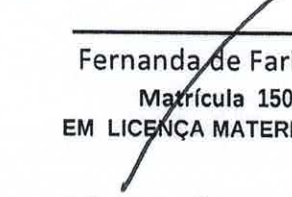
R\$ 426.432,64 (QUATROCENTOS E VINTE E SEIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E
SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)


Adriano Carvalho Silva
Engenheiro Civil CREA/SP-5063790546/D
Matrícula 1361


Jocélio Silva Aleixo
Matrícula 920

Ivaiporã, 26 de maio de 2022.


Alexandre Branco Bueno
Matrícula 1378


Fernanda de Faria Fontes
Matrícula 1508
EM LICENÇA MATERNIDADE

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
DECRETO Nº 13.589, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021.





CERTIDÃO EXPLICATIVA

CERTIFICAMOS que:

A Resolução nº 01/2022 de 20 de janeiro de 2022 do Plano Diretor indicou a Matrícula nº 46.518, posteriormente tramitou nessa municipalidade o processo nº 1152/2022 tendo como requerente o senhor Élcio Sebastião Rivas Espadas, solicitando a Unificação dos Lotes, o qual após concluído teve seu Registro em Cartório na data de 28 de março de 2022 e gerou uma nova Matrícula sob nº 48.626. Nesse caso certificamos que a Resolução do Conselho do Plano Diretor está correto não havendo a necessidade de retificação.

O REFERIDO É VERDADE E DAMOS FÉ.

Ivaiporã, 30 de maio de 2022.


Bruno José Macias Montoro
Diretor Municipal de Obras





RESOLUÇÃO 01/22

PROCESSO 6403/21

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Recebimento em doação de área institucional

O Conselho do Plano Diretor delibera pelo DEFERIMENTO do pedido de recebimento em doação de área institucional (10.319,67 m², matrícula número 46.518) conforme solicitação do Departamento de Obras nas fls. nº 3 constante neste Processo.

Ivaiporã, 20 de Janeiro de 2022


JAIR ANTONIO BURATO
Presidente



Edição 9.188

SEXTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2022

• TRIBUNADONORTE.COM • editais@tribunadonorte.com

TRIBUNA
DE NOTÍCIAS

OS EDITAIS TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE: TRIBUNADONORTE.COM

Publicidade Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Lei nº 1.447, DE 20 DE JANEIRO DE 2022
O Prefeito do Município de Jandaia do Sul, LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o conteúdo do art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo III – TABELA DE VENCIMENTOS da Lei Municipal nº 2.279, de 15 de junho de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 1.206, de 24 de fevereiro de 2021, na forma que integra a presente lei, com o percentual de 10,16% (dez e dezesseis centésimos por cento), correspondente à revisão anual prevista na Constituição Federal em seu artigo 37, inciso X, calculado conforme INPC-IBGE, no acumulado período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO	SUBGRUPO	VENCIMENTOS
GAB-1	GAB-1	1.707,48
GAB-2	GAB-2	1.707,48
GAB-3	GAB-3	1.707,48
GAB-4	GAB-4	1.707,48
GAB-5	GAB-5	1.707,48
GAB-6	GAB-6	1.707,48
GAB-7	GAB-7	1.707,48
GAB-8	GAB-8	1.707,48
GAB-9	GAB-9	1.707,48
GAB-10	GAB-10	1.707,48
GAB-11	GAB-11	1.707,48
GAB-12	GAB-12	1.707,48
GAB-13	GAB-13	1.707,48
GAB-14	GAB-14	1.707,48
GAB-15	GAB-15	1.707,48
GAB-16	GAB-16	1.707,48
GAB-17	GAB-17	1.707,48
GAB-18	GAB-18	1.707,48
GAB-19	GAB-19	1.707,48
GAB-20	GAB-20	1.707,48
GAB-21	GAB-21	1.707,48
GAB-22	GAB-22	1.707,48
GAB-23	GAB-23	1.707,48
GAB-24	GAB-24	1.707,48
GAB-25	GAB-25	1.707,48
GAB-26	GAB-26	1.707,48
GAB-27	GAB-27	1.707,48
GAB-28	GAB-28	1.707,48
GAB-29	GAB-29	1.707,48
GAB-30	GAB-30	1.707,48
GAB-31	GAB-31	1.707,48
GAB-32	GAB-32	1.707,48
GAB-33	GAB-33	1.707,48
GAB-34	GAB-34	1.707,48
GAB-35	GAB-35	1.707,48
GAB-36	GAB-36	1.707,48
GAB-37	GAB-37	1.707,48
GAB-38	GAB-38	1.707,48
GAB-39	GAB-39	1.707,48
GAB-40	GAB-40	1.707,48
GAB-41	GAB-41	1.707,48
GAB-42	GAB-42	1.707,48
GAB-43	GAB-43	1.707,48
GAB-44	GAB-44	1.707,48
GAB-45	GAB-45	1.707,48
GAB-46	GAB-46	1.707,48
GAB-47	GAB-47	1.707,48
GAB-48	GAB-48	1.707,48
GAB-49	GAB-49	1.707,48
GAB-50	GAB-50	1.707,48
GAB-51	GAB-51	1.707,48
GAB-52	GAB-52	1.707,48
GAB-53	GAB-53	1.707,48
GAB-54	GAB-54	1.707,48
GAB-55	GAB-55	1.707,48
GAB-56	GAB-56	1.707,48
GAB-57	GAB-57	1.707,48
GAB-58	GAB-58	1.707,48
GAB-59	GAB-59	1.707,48
GAB-60	GAB-60	1.707,48
GAB-61	GAB-61	1.707,48
GAB-62	GAB-62	1.707,48
GAB-63	GAB-63	1.707,48
GAB-64	GAB-64	1.707,48
GAB-65	GAB-65	1.707,48
GAB-66	GAB-66	1.707,48
GAB-67	GAB-67	1.707,48
GAB-68	GAB-68	1.707,48
GAB-69	GAB-69	1.707,48
GAB-70	GAB-70	1.707,48
GAB-71	GAB-71	1.707,48
GAB-72	GAB-72	1.707,48
GAB-73	GAB-73	1.707,48
GAB-74	GAB-74	1.707,48
GAB-75	GAB-75	1.707,48
GAB-76	GAB-76	1.707,48
GAB-77	GAB-77	1.707,48
GAB-78	GAB-78	1.707,48
GAB-79	GAB-79	1.707,48
GAB-80	GAB-80	1.707,48
GAB-81	GAB-81	1.707,48
GAB-82	GAB-82	1.707,48
GAB-83	GAB-83	1.707,48
GAB-84	GAB-84	1.707,48
GAB-85	GAB-85	1.707,48
GAB-86	GAB-86	1.707,48
GAB-87	GAB-87	1.707,48
GAB-88	GAB-88	1.707,48
GAB-89	GAB-89	1.707,48
GAB-90	GAB-90	1.707,48
GAB-91	GAB-91	1.707,48
GAB-92	GAB-92	1.707,48
GAB-93	GAB-93	1.707,48
GAB-94	GAB-94	1.707,48
GAB-95	GAB-95	1.707,48
GAB-96	GAB-96	1.707,48
GAB-97	GAB-97	1.707,48
GAB-98	GAB-98	1.707,48
GAB-99	GAB-99	1.707,48
GAB-100	GAB-100	1.707,48

Art. 2º. O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comissionados de Saúde (GABS) e dos Agentes de Combate de Endemias (GABS-2) é fixado no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos e reais), conforme a Lei nº 1.206, de 24 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

MÊS	VALOR
JANUÁRIO	R\$ 1.500,00
FEBREIRO	R\$ 1.500,00
MARÇO	R\$ 1.500,00
ABRIL	R\$ 1.500,00
MAIO	R\$ 1.500,00
JUNHO	R\$ 1.500,00
JULHO	R\$ 1.500,00
AGOSTO	R\$ 1.500,00
SETEMBRO	R\$ 1.500,00
OUTUBRO	R\$ 1.500,00
NOVEMBRO	R\$ 1.500,00
DEZEMBRO	R\$ 1.500,00
TOTAL	R\$ 18.000,00

MÊS	PERSONAL COMISSÃO	TURMAS COMISSÃO	INVESTIMENTOS
JANUÁRIO	123.000,00	30.000,00	3.533,33
FEBREIRO	123.000,00	30.000,00	3.533,33
MARÇO	123.000,00	30.000,00	3.533,33
ABRIL	123.000,00	30.000,00	3.533,33
MAIO	123.000,00	30.000,00	3.533,33
JUNHO	123.000,00	30.000,00	3.533,33
JULHO	123.000,00	30.000,00	3.533,33
AGOSTO	123.000,00	30.000,00	3.533,33
SETEMBRO	123.000,00	30.000,00	3.533,33
OUTUBRO	123.000,00	30.000,00	3.533,33
NOVEMBRO	123.000,00	30.000,00	3.533,33
DEZEMBRO	123.000,00	30.000,00	3.533,33
TOTAL	1.224.000,00	300.000,00	42.400,00

ESTADO DO PARANÁ CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Projeto de Lei nº 1.206, de 2022
Tendo em vista o conteúdo do art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo III – TABELA DE VENCIMENTOS da Lei Municipal nº 2.279, de 15 de junho de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 1.206, de 24 de fevereiro de 2021, na forma que integra a presente lei, com o percentual de 10,16% (dez e dezesseis centésimos por cento), correspondente à revisão anual prevista na Constituição Federal em seu artigo 37, inciso X, calculado conforme INPC-IBGE, no acumulado período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO	SUBGRUPO	VENCIMENTOS
GAB-1	GAB-1	1.707,48
GAB-2	GAB-2	1.707,48
GAB-3	GAB-3	1.707,48
GAB-4	GAB-4	1.707,48
GAB-5	GAB-5	1.707,48
GAB-6	GAB-6	1.707,48
GAB-7	GAB-7	1.707,48
GAB-8	GAB-8	1.707,48
GAB-9	GAB-9	1.707,48
GAB-10	GAB-10	1.707,48
GAB-11	GAB-11	1.707,48
GAB-12	GAB-12	1.707,48
GAB-13	GAB-13	1.707,48
GAB-14	GAB-14	1.707,48
GAB-15	GAB-15	1.707,48
GAB-16	GAB-16	1.707,48
GAB-17	GAB-17	1.707,48
GAB-18	GAB-18	1.707,48
GAB-19	GAB-19	1.707,48
GAB-20	GAB-20	1.707,48
GAB-21	GAB-21	1.707,48
GAB-22	GAB-22	1.707,48
GAB-23	GAB-23	1.707,48
GAB-24	GAB-24	1.707,48
GAB-25	GAB-25	1.707,48
GAB-26	GAB-26	1.707,48
GAB-27	GAB-27	1.707,48
GAB-28	GAB-28	1.707,48
GAB-29	GAB-29	1.707,48
GAB-30	GAB-30	1.707,48
GAB-31	GAB-31	1.707,48
GAB-32	GAB-32	1.707,48
GAB-33	GAB-33	1.707,48
GAB-34	GAB-34	1.707,48
GAB-35	GAB-35	1.707,48
GAB-36	GAB-36	1.707,48
GAB-37	GAB-37	1.707,48
GAB-38	GAB-38	1.707,48
GAB-39	GAB-39	1.707,48
GAB-40	GAB-40	1.707,48
GAB-41	GAB-41	1.707,48
GAB-42	GAB-42	1.707,48
GAB-43	GAB-43	1.707,48
GAB-44	GAB-44	1.707,48
GAB-45	GAB-45	1.707,48
GAB-46	GAB-46	1.707,48
GAB-47	GAB-47	1.707,48
GAB-48	GAB-48	1.707,48
GAB-49	GAB-49	1.707,48
GAB-50	GAB-50	1.707,48
GAB-51	GAB-51	1.707,48
GAB-52	GAB-52	1.707,48
GAB-53	GAB-53	1.707,48
GAB-54	GAB-54	1.707,48
GAB-55	GAB-55	1.707,48
GAB-56	GAB-56	1.707,48
GAB-57	GAB-57	1.707,48
GAB-58	GAB-58	1.707,48
GAB-59	GAB-59	1.707,48
GAB-60	GAB-60	1.707,48
GAB-61	GAB-61	1.707,48
GAB-62	GAB-62	1.707,48
GAB-63	GAB-63	1.707,48
GAB-64	GAB-64	1.707,48
GAB-65	GAB-65	1.707,48
GAB-66	GAB-66	1.707,48
GAB-67	GAB-67	1.707,48
GAB-68	GAB-68	1.707,48
GAB-69	GAB-69	1.707,48
GAB-70	GAB-70	1.707,48
GAB-71	GAB-71	1.707,48
GAB-72	GAB-72	1.707,48
GAB-73	GAB-73	1.707,48
GAB-74	GAB-74	1.707,48
GAB-75	GAB-75	1.707,48
GAB-76	GAB-76	1.707,48
GAB-77	GAB-77	1.707,48
GAB-78	GAB-78	1.707,48
GAB-79	GAB-79	1.707,48
GAB-80	GAB-80	1.707,48
GAB-81	GAB-81	1.707,48
GAB-82	GAB-82	1.707,48
GAB-83	GAB-83	1.707,48
GAB-84	GAB-84	1.707,48
GAB-85	GAB-85	1.707,48
GAB-86	GAB-86	1.707,48
GAB-87	GAB-87	1.707,48
GAB-88	GAB-88	1.707,48
GAB-89	GAB-89	1.707,48
GAB-90	GAB-90	1.707,48
GAB-91	GAB-91	1.707,48
GAB-92	GAB-92	1.707,48
GAB-93	GAB-93	1.707,48
GAB-94	GAB-94	1.707,48
GAB-95	GAB-95	1.707,48
GAB-96	GAB-96	1.707,48
GAB-97	GAB-97	1.707,48
GAB-98	GAB-98	1.707,48
GAB-99	GAB-99	1.707,48
GAB-100	GAB-100	1.707,48

Art. 2º. O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comissionados de Saúde (GABS) e dos Agentes de Combate de Endemias (GABS-2) é fixado no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos e reais), conforme a Lei nº 1.206, de 24 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

MÊS	VALOR
JANUÁRIO	R\$ 1.500,00
FEBREIRO	R\$ 1.500,00
MARÇO	R\$ 1.500,00
ABRIL	R\$ 1.500,00
MAIO	R\$ 1.500,00
JUNHO	R\$ 1.500,00
JULHO	R\$ 1.500,00
AGOSTO	R\$ 1.500,00
SETEMBRO	R\$ 1.500,00
OUTUBRO	R\$ 1.500,00
NOVEMBRO	R\$ 1.500,00
DEZEMBRO	R\$ 1.500,00
TOTAL	R\$ 18.000,00

MÊS	PERSONAL COMISSÃO	TURMAS COMISSÃO	INVESTIMENTOS
JANUÁRIO	123.000,00	30.000,00	3.533,33
FEBREIRO	123.000,00	30.000,00	3.533,33
MARÇO	123.000,00	30.000,00	3.533,33
ABRIL	123.000,00	30.000,00	3.533,33
MAIO	123.000,00	30.000,00	3.533,33
JUNHO	123.000,00	30.000,00	3.533,33
JULHO	123.000,00	30.000,00	3.533,33
AGOSTO	123.000,00	30.000,00	3.533,33
SETEMBRO	123.000,00	30.000,00	3.533,33
OUTUBRO	123.000,00	30.000,00	3.533,33
NOVEMBRO	123.000,00	30.000,00	3.533,33
DEZEMBRO	123.000,00	30.000,00	3.533,33
TOTAL	1.224.000,00	300.000,00	42.400,00

**ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL**

Projeto de Lei nº 1.206, de 2022
Tendo em vista o conteúdo do art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo III – TABELA DE VENCIMENTOS da Lei Municipal nº 2.279, de 15 de junho de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 1.206, de 24 de fevereiro de 2021, na forma que integra a presente lei, com o percentual de 10,16% (dez e dezesseis centésimos por cento), correspondente à revisão anual prevista na Constituição Federal em seu artigo 37, inciso X, calculado conforme INPC-IBGE, no acumulado período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comissionados de Saúde (GABS) e dos Agentes de Combate de Endemias (GABS-2) é fixado no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos e reais), conforme a Lei nº 1.206, de 24 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL**

Projeto de Lei nº 1.206, de 2022
Tendo em vista o conteúdo do art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo III – TABELA DE VENCIMENTOS da Lei Municipal nº 2.279, de 15 de junho de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 1.206, de 24 de fevereiro de 2021, na forma que integra a presente lei, com o percentual de 10,16% (dez e dezesseis centésimos por cento), correspondente à revisão anual prevista na Constituição Federal em seu artigo 37, inciso X, calculado conforme INPC-IBGE, no acumulado período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comissionados de Saúde (GABS) e dos Agentes de Combate de Endemias (GABS-2) é fixado no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos e reais), conforme a Lei nº 1.206, de 24 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL**

Projeto de Lei nº 1.206, de 2022
Tendo em vista o conteúdo do art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo III – TABELA DE VENCIMENTOS da Lei Municipal nº 2.279, de 15 de junho de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 1.206, de 24 de fevereiro de 2021, na forma que integra a presente lei, com o percentual de 10,16% (dez e dezesseis centésimos por cento), correspondente à revisão anual prevista na Constituição Federal em seu artigo 37, inciso X, calculado conforme INPC-IBGE, no acumulado período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comissionados de Saúde (GABS) e dos Agentes de Combate de Endemias (GABS-2) é fixado no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos e reais), conforme a Lei nº 1.206, de 24 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 53/2022

Súmula: Autoriza o município de Ivaiporã/PR a receber em forma de **DOAÇÃO SEM ÔNUS**, o imóvel que especifica e dá outras providências.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 53/2022**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 53/2022**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 06 dias do mês de 06 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Edivaldo Aparecido Montanheri (Presidente)
X		José Maurino Carniato (Relator)
		José Maria Carneiro (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 53/2022

Súmula: Autoriza o município de Ivaiporã/PR a receber em forma de **DOAÇÃO SEM ÔNUS**, o imóvel que especifica e dá outras providências.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 53/2022**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 53/2022**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 06 dias do mês de 06 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☒	Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
☒	☒	Jose Maurino Carniato (Relator)
☒	☒	Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 53/2022

Súmula: Autoriza o município de Ivaiporã/PR a receber em forma de **DOAÇÃO SEM ÔNUS**, o imóvel que especifica e dá outras providências.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 53/2022**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 53/2022**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 06 dias do mês de 06 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
		Antonio Vila Real (Presidente)
		Fernando Rodrigues Dorta (Relator)
		Jose Maria Carneiro (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 53/2022

Súmula: Autoriza o município de Ivaiporã/PR a receber em forma de **DOAÇÃO SEM ÔNUS**, o imóvel que especifica e dá outras providências.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 53/2022**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 53/2022**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 06 dias do mês de 06 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☐	Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente)
☒	☐	Josane Gorete Disner Teixeira (Relator)
☒	☐	Emerson da Silva Bertotti (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 23/2022

A Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso II da Lei Orgânica do Município

CONVOCA:

Os Nobres Edis para **1 (uma) Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 6 de junho de 2022, logo após a Reunião Ordinária da Ata nº 3.909**, para apreciação das seguintes matérias:

- 1 - Projeto de Lei Complementar nº 6/2021 do Executivo. Súmula:** Dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Ivaiporã, e dá outras providências. (2ª discussão)
- 2 - Projeto de Lei Complementar nº 7/2021 do Executivo. Súmula:** Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Ivaiporã, revoga a Lei nº 1.517, de 26 de maio de 2008, e dá outras providências. (2ª discussão)
- 3 - Projeto de Lei Complementar nº 8/2021 do Executivo. Súmula:** Regulamenta o Instrumento Urbanístico da Outorga Onerosa do Direito de Construir, nos termos da legislação que institui o Plano Diretor, e dá outras providências. (2ª discussão)
- 4 - Projeto de Lei Complementar nº 9/2021 do Executivo. Súmula:** Dispõe sobre a delimitação dos perímetros urbanos do Município de Ivaiporã, revoga as leis municipais relativas aos perímetros urbanos e dá outras providências. (2ª discussão)
- 5 - Projeto de Lei Complementar nº 10/2021 do Executivo. Súmula:** Dispõe sobre a Transferência do Direito de Construir no Município de Ivaiporã e dá outras providências. (2ª discussão)
- 6 - Projeto de Lei Complementar nº 11/2021 do Executivo. Súmula:** Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e Condomínios no Município de Ivaiporã e dá outras providências. (2ª discussão)
- 7 - Projeto de Lei Complementar nº 12/2021 do Executivo. Súmula:** Dispõe sobre o Sistema Viário Básico do Município de Ivaiporã, e dá outras providências. (2ª discussão)
- 8 - Projeto de Lei Complementar nº 13/2021 do Executivo. Súmula:** Dispõe sobre o Código de Posturas no Município de Ivaiporã e dá outras providências. (2ª discussão)
- 9 - Projeto de Lei Complementar nº 14/2021 do Executivo. Súmula:** Dispõe sobre o Novo Código de Obras do Município de Ivaiporã estabelecendo normas para a elaboração de projetos e execução de obras e instalações, em seus aspectos técnicos, estruturais e funcionais e dá outras providências. (2ª discussão)